



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
2 DE SETEMBRO DE 2015

Aos segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, iniciou-se, na sala de reunião da Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Ducentésima Sexagésima Quarta Sessão Ordinária, com a presença do Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Membro titular; Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre e Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, Membros suplentes. Justificadas as ausências dos demais Membros. Foram objeto de deliberações:

001. Processo: 1.15.001.000091/2012-37 Voto: 1896/2015 Origem: PRM Limoeira

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. Inquérito Civil Público instaurado por provocação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tabuleiro do Norte/CE que oficiou ao Ministério Público Federal para registrar que o Município de Tabuleiro do Norte não estava respeitando o pagamento do piso salarial nacional dos servidores, conforme estipulação da Lei 11.738/2008. 2. O piso nacional para os professores do magistério público da educação básica foi instituído pela Lei 11.738/2008, a qual regulamentou a alínea "e" do inciso II do caput do art. 60 do ADCT. 3. As questões relacionadas ao piso nacional de professores envolvem a competência da União, dos Estados e dos Municípios quanto à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação. 4. A Lei 11.738/2008 prevê a possibilidade de complementação por parte da União dos recursos constitucionalmente vinculados à educação. 5. Conforme consulta feita ao sítio eletrônico do FUNDEB http://www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/estados_novosite.asp, há repasse de verbas federais para o Município de Tabuleiro do Norte em 2012, ano da representação, na ordem de mais de dois milhões de reais. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, com o retorno dos autos à origem.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

002. Processo: 1.14.014.000018/2015-04 Voto: 1564/2015 Origem: PRM Alagoinhas

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1 - Notícia de fato instaurada pela Associação Quilombola da Fazenda Porteiras, em Entre Rios/BA, para reclamar do não atendimento dos serviços que deveriam ser realizados pelo Cartório do município. Segundo o inteiro teor do documento de folha 3, não foi esta a primeira representação oferecida pelo grupo contra o referido cartório. 2 - Os quilombolas, pelo que se infere dos autos, queixam-se da atuação do poder público. Assim, o tema não se refere à eficiência da máquina pública, mas ao desrespeito a grupos vulneráveis pertencentes a comunidades tradicionais. 3. PELO NÃO CONHECIMENTO, com a REMESSA dos autos à 6ª CCR para revisão do declínio.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio remetendo-se os autos à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

003. Processo: 1.23.008.000014/2015-98 Voto: 1895/2015 Origem: PRM Itaituba

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/PA. 1. Inquérito Civil Público instaurado para investigar ausência de pagamentos de ajuda de custo para TFD (Tratamento Fora do Domicílio) pelo Município de Novo Progresso/PA. 2. A ocorrência de TFD é indício sério de desorganização da rede de saúde municipal e violação do direito fundamental à saúde, de que União é co-devedora. 3. A ilicitude penal no manejo de recursos de TFD por certo não é da competência da Justiça Federal. Todavia, a lesão sistêmica decorrente do mau funcionamento da atenção à saúde com o estrangulamento dos tratamentos fora do domicílio é uma ofensa ao direito fundamental à saúde do cidadão que não pode escapar ao MPF. 4. A necessidade de as pessoas viajarem para terem tratamento de saúde é sério indício de violação local ao direito fundamental e produz sobrecarga aos centros urbanos maiores. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

004. Processo: 1.29.023.000031/2015-13 Voto: 1904/2015 Origem: PRM C. Canoa

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/RS. 1. Notícia de fato iniciada por provocação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul que, por meio de ofício, apresentou ao MPF Relatório de Visita de Fiscalização feita no Hospital de Tramandaí (Fundação Hospitalar Sapucaia do Sul). 2. De acordo com a documentação e com o ofício acostados às folhas 2/24, o Hospital de Tramandaí é o único localizado em Sapucaia do Sul e atende ao SUS. Solicitado ao Diretor Técnico do Hospital, no dia da vistoria, não foram apresentados ao médico fiscal do CREMERS: o alvará sanitário do hospital, tampouco dos serviços especializados; as escalas de plantão de especialidades como emergência clínica, emergência pediátrica, anestesiologia, neurologia, neurocirurgia, dentre outras. Constatou-se, ainda, que o centro obstétrico e o bloco cirúrgico estavam funcionando sem sistema de ar refrigerado e houve

impossibilidade de verificação da qualificação dos médicos, pois vários profissionais não apresentaram registro de especialidade junto ao CREMERS. 3. Direito fundamental ao acesso à saúde visto que o único hospital da cidade - e que atende ao SUS - apresentou inúmeras irregularidades indicadas na vistoria patrocinada por órgão de fiscalização de classe. 4. Existência de atribuição do Ministério Público Federal porquanto, além de se tratar de competência concorrente, a União pode ser provocada a estancar o repasse de recurso federal para o hospital. PELO NÃO CONHECIMENTO, com remessa à PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

005. Processo: 1.34.004.000198/2015-42 Voto: 1571/2015 Origem: PRM Campinas

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/SP. 1. Notícia registrada em Sala de Atendimento ao Cidadão em que o requerente informa sobre o estado precário das salas de aula da Escola Estadual Antônio Carlos Couto de Barros, em Campinas/SP (aulas interrompidas por causa de alagamento das salas, biblioteca, cozinha, refeitório; ausência de cobertura - telhado e forro de madeira - em condições de uso. Informação de que o forro está caindo). 2. Má condição de funcionamento de estrutura de escola estadual que está a interferir no acesso dos aluno à educação. 3. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA do feito à PFDC/MPeduc.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

006. Processo: 1.34.006.000124/2015-96 Voto: 1703/2015 Origem: PRM Guarulhos

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/SP. 1. Notícia de fato que alega que o Município de Poá/SP não cumpre a Lei 11.738/2008, que estabeleceu o Piso Salarial Profissional Nacional para o magistério público da Educação Básica, no que tange à composição da jornada de trabalho. 2. Descumprimento de jornada de trabalho para professores municipais e desrespeito ao piso salarial dessa categoria de profissionais, por ente municipal, é matéria que deve ser submetida ao MPeduc/PFDC. PELO NÃO CONHECIMENTO, com remessa dos autos PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

007. Processo: 1.34.010.000234/2015-99 Voto: 1574/2015 Origem: PRM R.Preto

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/SP. 1. Notícia registrada em Sala de Atendimento ao Cidadão de Sertãozinho/SP por meio da qual se relata que guarda municipal teria agredido cidadão em posto de saúde com abuso de autoridade. 2. Excessos cometidos por guarda municipal são tema

que está aos cuidados da 7ª CCR, que deve proceder ao controle sobre o declínio. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA do feito à 7ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

008. Processo: 1.35.000.000496/2015-35 Voto: 1589/2015 Origem: PR - SE

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/SE. 1 - Representação apresentada em Sala de Atendimento ao Cidadão que alega o descumprimento, pelo Governo do Estado de Sergipe, da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Base da Educação, da Lei 12.014/2009 e da Lei 12.796/2013, além do Plano Nacional de Educação (PNE)- Meta 18. 2 - A estruturação das Secretarias de Estado para cumprir o PNE é tema de relevo para a União, que é co-devedora no direito à educação. 3 - PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA do feito à PFDC para que se pronuncie face à inclusão do cumprimento do PNE dentro das iniciativas do MPeduc.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para que se pronuncie face à inclusão do cumprimento do PNE dentro das iniciativas do MPeduc.

009. Processo: 1.11.001.000029/2015-37 Voto: 1567/2015 Origem: PRM Arapiraca

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/AL. 1. Notícia registrada em Sala de Atendimento ao Cidadão em Arapiraca/AL em que se alega a inexistência de banheiros para caminhoneiros em posto de fiscalização de mercadorias. Informou o requerente que ali somente funciona um chuveiro misto, para homens, mulheres e crianças. 2. Matéria de atribuição local, tendo em vista se tratar de deficiência de instalações estaduais em serviço estadual sem a participação da União (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

010. Processo: 1.15.000.000810/2015-72 Voto: 1565/2015 Origem: PR - CE

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/CE. 1 - Representação registrada em Sala de Atendimento ao Cidadão de Caucaia/CE em que se reclama do descaso do poder público local, da violência crescente e do alagamento das ruas, falta de lazer para as crianças, no Bairro Parque das Nações, naquele referido município. 2. Os serviços públicos municipais no presente procedimento são matéria de atribuição local (art. 107, I, CF c/c art. 31, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

011. Processo: 1.15.000.000930/2015-70 Voto: 1588/2015 Origem: PR - CE
- Relator: Humberto Jacques de Medeiros
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/CE. 1 - Concurso público realizado pelo Município de Horizontina/CE. Questionamento, via manifestação sigilosa em Sala de Atendimento ao Cidadão, sobre irregularidades no processo de realização do certame: edital publicado sem indicação das datas das provas e das etapas do concurso; não cumprimento do prazo indicado para a divulgação do resultado. 2 - Matéria de atribuição local. Ausência de interesse federal a justificar a participação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93. 3 - PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
012. Processo: 1.26.000.003708/2013-83 Voto: 1591/2015 Origem: PR - PE
- Relator: Humberto Jacques de Medeiros
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/PE. 1 - Processo seletivo do SENAC/PE em que se alegam irregularidades como a "obstacularização da impressão do cartão de inscrição, no qual deveria constar o local das provas". 2 - Decisão do STF na ACO 1.953/ES em que se entendeu, em conflito negativo, pela atribuição do Ministério Público Estadual para atuar em casos envolvendo os Serviços Sociais Autônomos, "entes de colaboração, mas não integrantes da Administração Pública". PELA HOMOLOGAÇÃO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
013. Processo: 1.28.000.002036/2014-03 Voto: 1884/2015 Origem: PR - RN
- Relator: Humberto Jacques de Medeiros
- Ementa: HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO. 1. Concurso público para o cargo de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, promovido pela Fundação Carlos Chagas (FCC). 2. Edital que previu isenção da taxa de inscrição aos candidatos doadores de sangue à rede hospitalar estadual do Rio Grande do Norte. 3. Representação que aponta violação do edital à Lei Estadual 5.869/89 e ao Decreto Estadual 19.844/2007, os quais, dentre outros assuntos, dispõem sobre isenção de taxa de inscrição em concurso público estadual para os doadores de sangue à rede hospitalar estadual, sem especificação de qual estado da federação deveria receber a doação. 4. Matéria não afeta àquelas dispostas no inciso I do art. 109 da CF, as quais exigem a atuação do Ministério Público Federal. 5. Pela HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, com remessa ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, com remessa ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
014. Processo: 1.33.000.003007/2014-91 Voto: 1900/2015 Origem: OR - SC

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO PARA O MPE/SC. 1. Representação sigilosa que teve como objeto processo seletivo promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina - SENAI/SC, de que teria participado o representante, tendo sido inclusive aprovado na primeira fase, mas que, a ele, teria sido negado o envio ou publicação do gabarito, como o acesso às notas dele e dos outros candidatos. Ao final dos exames, o representante teria sido excluído da seleção. 2. No julgamento do RE 789.874/DF (Rel. Min. Teori Zavaski, Dje 18/11/2014), o STF decidiu que os Serviços Sociais Autônomos (Sistema S) não estão submetidos a concurso público. A natureza daquelas entidades é de pessoa jurídica de direito privado e elas não integram a Administração Pública. 3. Ausência de atribuição do MPF para atuar no feito (art. 109, I, da CF c/c art. 37, I, da LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

015. Processo: 1.11.000.000233/2015-68 Voto: 1890/2015 Origem: PR - AL

Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/AL. 1. Origem: PR - ALAGOAS / Ofício: PFDC. 2. TRANSPORTE PÚBLICO. PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. CF - art. 227, § 2º e 244. 3. Hipótese sobre suposto pagamento abaixo do Piso Nacional dos Professores a professor aposentado do Município de Marechal Deodoro/AL. 4. Alegação de inexistência de ônibus adaptados para "cadeirantes" no itinerário Maceió - Marechal Deodoro. 5. IC nº 1.11.000.001061/2013-88 em tramitação, na PR - AL, a fim de apurar o pagamento de salários abaixo do piso nacional dos professores. 6. Quanto à questão da acessibilidade em transporte coletivo por portadores de necessidades especiais: matéria de atribuição da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

016. Processo: 1.15.000.001868/2015-33 Voto: 1878/2015 Origem: PR - CE

Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/CE. 1. Origem: PR - CEARÁ / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. CRIANÇA E ADOLESCENTE. ACOMPANHAMENTO DA TIA. NEGATIVA DE INGRESSO EM CINEMA. CF - art. 6º e 227; Lei nº 8.069/90 (ECA) - art. 71. 3. Hipótese sobre negativa de acesso a cinema de criança, acompanhada da tia, para assistir filme de classificação livre. 4. Possível restrição indevida ao direito de criança e adolescente ao lazer é matéria de atribuição da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

017. Processo: 1.22.006.000125/2015-51 Voto: 1870/2015 Origem: PRM P.Minas

Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/MG. 1. Origem: PRM - Patos de Minas/MG / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. Resolução CSMPF nº 148/2014 - art. 2º, § 5º. CF - art. 37, caput e Decreto-Lei nº 201/67 - art. 7º, I. 3. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA. CÂMARA DOS VEREADORES. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIME DE RESPONSABILIDADE. 4. Representação de que Vereador do Município de Cruzeiro da Fortaleza, além do mandato eletivo, exerceria o cargo de Oficial de Administração da Prefeitura Municipal, sem nunca ter comparecido ao trabalho e de que o Presidente da Câmara dos Vereadores do exercício anterior teria aprovado projetos sem respeitar o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica do Município. 5. Possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e de crime de responsabilidade. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

018. Processo: 1.24.000.000259/2015-58 Voto: 1874/2015 Origem: PR - PB

Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/PB. 1. Origem: PR - PARAÍBA / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. Resolução CSMPF nº 148/2014 - art. 2º, § 4º. CF - art. 23, VI e 225. 3. POLUIÇÃO DE RIO. BAR ESTABELECIDO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. 4. Procedimento instaurado com base em Ofício do Ministério Público Estadual da Paraíba - Promotoria de Justiça de Bayeux. 5. Hipótese sobre suposto funcionamento irregular de bar, localizado em Área de Preservação Ambiental, e que estaria causando poluição em rio. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA À 4ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

019. Processo: 1.28.000.000729/2015-34 Voto: 1866/2015 Origem: PR -RN

Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/RN. 1. Origem: PR - Rio Grande do Norte / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. PROGRAMA DO LEITE. MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM. NEGATIVA DE FORNECIMENTO A IDOSO E PORTADOR DE CÂNCER. CF - art. 6º. 3. Hipótese sobre suposta negativa de fornecimento de leite a idoso e portador de câncer pelo Programa do Leite no Município de Ceará-Mirim. 4. Na PFDC: GT Alimentação Adequada com enfoque na fiscalização da política pública de promoção do direito à alimentação. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria

Federal dos Direitos do Cidadão.

020. Processo: 1.28.000.001076/2015-19 Voto: 1861/2015 Origem: PR -RN

Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/RN. 1. Origem: PR - Rio Grande do Norte / Ofício: PFDC. 2. TRANSPORTE COLETIVO. ACESSIBILIDADE. PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. CF art. 23, II e 24, XIV. 3. Hipótese sobre supostas irregularidades referentes à promoção de acessibilidade a portadores de necessidades especiais em transportes coletivos no Município de Parnamirim. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

021. Processo: 1.30.001.003045/2015-26 Voto: 1889/2015 Origem: PR -RJ

Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/RJ. 1. Origem: PR - RIO DE JANEIRO / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. Resolução CSMPF nº 148/2014 - art. 2º, § 2º. Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) - art. 171. 3. VALOR SUPOSTAMENTE GANHO EM CAUSA JUDICIAL. NECESSIDADE DE PAGAMENTO A INTERMEDIÁRIO PARA LIBERAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO. 4. Representante alega que teria recebido ligação de suposto defensor público informando-lhe que sua mãe teria resíduos a receber, referente a valores que estariam retidos no Judiciário, e que deveria buscar determinada pessoa para intermediar a liberação da quantia. Informa que lhe foi solicitado que efetuasse depósito, em nome do suposto intermediário, a título de custas judiciais, para agilizar o recebimento dos valores. 5. Possível prática de estelionato (art. 171, CP). PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA À 2ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

022. Processo: 1.33.005.000276/2015-36 Voto: 1864/2015 Origem: PRM Joinville

Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/SC. 1. Origem: PRM - Joinville/SC / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. ACESSIBILIDADE DE CADEIRANTES. RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE JOINVILLE. CF art. 23, II e 24, XIV. 3. Hipótese sobre suposta dificuldade de acesso por "cadeirantes" ao banheiro masculino da Rodoviária Municipal de Joinville. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

023. Processo: 1.22.010.000097/2014-22 Voto: 1873/2015 Origem: PRM Ipatinga

Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MPT. 1. Origem: PRM - Ipatinga/MG / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE. IMPOSTO SINDICAL. FALTA DE REPASSE A SINDICATO. CF art. 114, III e 149; Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT) - arts. 578 e ss. 3. Hipótese sobre suposta falta de repasse de contribuição sindical pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais. 4. Inexistência de interesse a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, da CF c/c art. 37, I, da LC 75/93). 5. Matéria que se insere na esfera de atribuição do Ministério Público do Trabalho (art. 114, I, II e III, CF/88 c/c art. 83, da LC 75/93). 6. Precedente no STJ pela competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações relativas à contribuição social prevista no art. 578 da CLT (AGRCC - Agravo Regimental no Conflito de Competência 128599, Relator: Min. Assusete Magalhães - 1ª Seção - Data da decisão: 13/05/2015, Data da publicação: 19/05/2015). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Pedido de vista pelo DR. Humberto Jacques de Medeiros.

024. Processo: 1.22.013.000185/2015-85 Voto: 1887/2015 Origem: PRM P.Alegre

Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/MG. 1. Origem: PRM - Pouso Alegre/MG / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. TRÂNSITO. TEMPORAZIDORES EM SEMÁFOROS. CF art. 144, § 10, II e 109, I. 3. Hipótese sobre alegada instalação de semáforos com temporizadores menores que o permitido em lei, com o suposto fim de aumentar a arrecadação de multas, no Município de Poços de Caldas. 4. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, da CF c/c art. 37, I, da LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

025. Processo: 1.25.002.001172/2015-41 Voto: 1862/2015 Origem: PRM Cascavel

Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/PR. 1. Origem: PRM - Cascavel/PR / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. CONCURSO PÚBLICO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO. CF art. 37, caput e inciso II. 3. Hipótese sobre suposta preterição de candidato a cargo público da Prefeitura Municipal de Pato Bragado. 4. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, da CF c/c art. 37, I, da LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

026. Processo: 1.29.001.000100/2015-47 Voto: 1886/2015 Origem: PRM Bage

Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/RS. 1. Origem: PRM - Bagé/RS / Ofício: ÚNICO. 2. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA. VENDA DE LOTES. CF art. 109, I. 3. Hipótese sobre supostas irregularidades em

edital de venda de lotes pela Prefeitura Municipal de Candiota. 4. Conforme minuta de contrato de compra e venda (Anexo II da Chamada Pública 2/2015), os lotes pertencem ao Município e estão devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bagé. 5. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, da CF c/c art. 37, I, da LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

027. Processo: 1.29.014.000112/2015-22 Voto: 1867/2015 Origem: PRM Lajeado

Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/RS. 1. Origem: PRM - Lajeado/RS / Ofício: ÚNICO. 2. PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA. CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS. CF - art. 37, caput e inciso II. 3. Hipótese sobre suposto excesso de contratação de pessoas para cargos de confiança pela Prefeitura Municipal de Teutônia, em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público. 4. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, da CF c/c art. 37, I, da LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

028. Processo: 1.30.002.000170/2015-74 Voto: 1885/2015 Origem: PRM Campos

Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/RJ. 1. Origem: PRM - Campos dos Goytacazes/RJ / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA. PROCESSO SELETIVO PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS. CF art. 37, caput e inciso II e art.109, I. 3. Hipótese sobre alegada preterição de candidatos aprovados em processo seletivo realizado pela Prefeitura Municipal de São João da Barra, em razão da suposta contratação de funcionários para atuar na área de educação. 4. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, da CF c/c art. 37, I, da LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

029. Processo: 1.33.000.002128/2015-04 Voto: 1876/2015 Origem: PR -SC

Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/SC. 1. Origem: PR - SANTA CATARINA / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. ESTRUTURA METÁLICA PARA ANÚNCIO PUBLICITÁRIO. DEMORA DE AUTORIZAÇÃO. CF art. 109, I. 3. Hipótese sobre suposta demora pela Prefeitura Municipal de Florianópolis na análise de pedido de autorização para instalação de "frontlight" (estrutura metálica para anúncio publicitário). 4. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art.

109, I, da CF c/c art. 37, I, da LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

030. Processo: 1.33.008.000219/2015-27 Voto: 1835/2015 Origem: PRM Itajaí

Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MPT. 1. Origem: PRM Itajaí e Brusque - SC / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. Resolução CSMPF nº 148/2014 - art. 2º, § 1º: FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. CF - art. 109, I, Lei n. 12.815/13, Lei n. 9719/98 e CLT. 3. TRABALHADORES AVULSOS PORTUÁRIOS. ESCALA. DESCANSO ENTRE JORNADAS. 4. Hipótese de suposta inobservância do intervalo entre uma jornada e outra dos trabalhadores avulsos portuários do Porto de Itajaí - SC. 5. A seleção, o registro, o cadastro e a escala de trabalho dos trabalhadores portuários avulsos são de responsabilidade do órgão gestor de mão de obra, entidade privada de utilidade pública, sem fins lucrativos, constituída pelos operadores portuários atuantes em determinado porto organizado (arts. 32 e 39 da Lei n. 12.815/13). 6. A escala e intervalo entre jornadas dos trabalhadores portuários são questões concernentes à própria relação de trabalho. 7. Ausência de interesse a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). 8. Matéria que se insere na esfera de atribuição do Ministério Público do Trabalho (art. 114, I, II e III, CF c/c art. 83 LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

031. Processo: 1.34.004.000771/2015-18 Voto: 1863/2015 Origem: PRM Campinas

Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/SP. 1. Origem: PRM - Campinas/SP / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. CONCURSO PÚBLICO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU. CF art. 37, caput e inciso II. 3. Hipótese sobre suposta divulgação equivocada de gabarito de concurso público da Prefeitura Municipal de Jarinu. 4. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, da CF c/c art. 37, I, da LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

032. Processo: 1.25.000.002417/2015-77 Voto: 1869/2015 Origem: PR - PR

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/PR. 1. Representação versando sobre supostas irregularidades no concurso público da Guarda Municipal de Curitiba, organizado pela Universidade Federal do Paraná - UFPR, em razão de publicação tardia da lista dos classificados na primeira fase, sem discriminação das respectivas notas, e divulgação do ensalamento para a segunda fase na véspera da prova física, dificultando a locomoção dos candidatos que residem em outro município. 2. Ainda que se trate de concurso municipal, o que está em jogo é a atuação da organizadora do

certame, cuja natureza jurídica é de autarquia federal. 3. Existência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

033. Processo: 1.26.000.002233/2015-70 Voto: 1865/2015 Origem: PR - PE

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/PE. 1. Alegação de que a deficiência no funcionamento das escadas rolantes e dos elevadores das estações do metrô Recife, de responsabilidade da Companhia Brasileira de Transporte Urbano - CBTU, estaria dificultando a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. 2. Apuração diretamente orientada para assegurar efetividade do direito constitucional à eliminação de obstáculos arquitetônicos em prejuízo das pessoas portadoras de deficiência física ou mobilidade reduzida (art. 227, § 1º, II, CF). 3. A defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos destinada a garantir seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública é matéria atribuída pela LC 75 aos Procuradores dos Direitos do Cidadão (art. 11 e 12), que atuam sob coordenação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (41, parágrafo único). 4. Interpretação da Res. 148/14, que ressalva expressamente a atribuição da PFDC (art. 1º), em conformidade com a LC 75. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

034. Processo: 1.29.000.003303/2014-14 Voto: 161/2015 Origem: PR -RS

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Decisão: Retirado de pauta pelo Relator.

035. Processo: 1.34.004.000120/2015-28 Voto: 1875/2015 Origem: PRM Campinas

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/SP. 1. Usuária da rede pública de saúde do Município de Campinas - SP solicita ajuda ao Ministério Público Federal para obter tratamento de saúde adequado, em razão de ter sido humilhada por médico que, em desatenção à forte dor que sentia no braço, negou a concessão de atestado para fins de abono de faltas ao trabalho. 2. Apuração diretamente orientada para assegurar efetividade do direito constitucional à saúde, sob condições dignas de tratamento, em defesa dos cidadãos. 3. A defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos destinada a garantir seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública é matéria atribuída pela LC 75 aos Procuradores dos Direitos do Cidadão (art. 11 e 12), que atuam sob coordenação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (41, parágrafo único). 4. Interpretação da Res. 148/14, que ressalva expressamente a atribuição da PFDC (art. 1º), em conformidade com a LC 75. PELO NÃO

CONHECIMENTO, COM REMESSA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

036. Processo: 1.34.015.000246/2015-73 Voto: 1893/2015 Origem: PRM S.J.R.Preto

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/SP. 1. Alegação de que a Confederação Brasileira de Levantamentos Básicos, com base no regulamento da Internacional Powelifiting Federation- IPF, estaria exigindo dos atletas o uso de roupas e acessórios com marcas de fabricantes específicos, em prejuízo da liberdade da prática do esporte amador. 2. Apuração diretamente orientada para assegurar efetividade do direito constitucional a práticas desportivas formais e não-formais em defesa dos cidadãos (art. 217 da CF/88). 3. A defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos destinada a garantir seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública é matéria atribuída pela LC 75 aos Procuradores dos Direitos do Cidadão (art. 11 e 12), que atuam sob coordenação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (41, parágrafo único). 4. Interpretação da Res. 148/14, que ressalva expressamente a atribuição da PFDC (art. 1º), em conformidade com a LC 75. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

037. Processo: 1.34.023.000193/2015-91 Voto: 1879/2015 Origem: PRM S.Carlos

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MPT. 1. Alegada prática de falso testemunho em sindicância administrativa na qual se apura conduta de empregado público. 2. Conduta supostamente configuradora de infração penal (art. 342 do Código Penal). PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 2ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

038. Processo: 1.34.033.000056/2015-38 Voto: 1821/2015 Origem: PRM Caraguatatuba

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/SP. MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL. REMESSA À 4ª CCR. 1. Procedimento instaurado a partir de declínio de atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, com o objetivo de apurar supostas irregularidades no projeto de revitalização da Orla de Boissucanga do Município de São Sebastião - SP, em virtude de danos ao patrimônio ambiental, cultural e paisagístico no local, supressão da linha de jundu destinada à demarcação de terreno de marinha e invasão de faixa de domínio da União. 2. Pela regra da especialidade, a matéria sujeita-se à revisão da 4ª Câmara de Coordenação e

Revisão, órgão superior incumbido de atuar na revisão dos feitos cíveis relativos à responsabilidade civil por dano ao meio ambiente e nos relacionados ao meio ambiente e ao patrimônio cultural, nos termos da Res. CSM PF n. 148/14. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 4ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

039. Processo: 1.15.000.001726/2015-76 Voto: 1830/2015 Origem: PR - CE

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MPT. 1. Alegado atraso no pagamento de salários de prestadores de serviços autônomos no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará. 2. Inexistência de interesse a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). 3. Matéria que se insere na esfera de atribuição do Ministério Público do Trabalho (art. 114, I, II e III, CF c/c art. 83 LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

040. Processo: 1.34.043.000131/2015-41 Voto: 1852/2015 Origem: PRM Osasco

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/SP. 1. Notícia de que crianças são vítimas de maus tratos físicos e psicológicos em abrigo situado no Município de Carapicuíba - SP. 2. Matéria, a princípio, sob coordenação da PFDC, por versar sobre a proteção da infância (Interpretação da Res. CSM PF n. 148/14 c/c arts. 11, 12 e 41, par. único, da LC 75). 3. Urgência da situação a recomendar imediata homologação do declínio pela 1CCR, excepcionando a regra geral quanto à competência revisional, para não por em risco a integridade física e saúde de crianças, em decorrência do procedimento adotado no Ministério Público Federal nos declínios de atribuição (Enunciado n. 2 do Conselho Institucional). 4. É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos procedimentos regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 152 da Lei n. 8.069/90). 5. Inaplicabilidade do procedimento estabelecido pelo Enunciado 2 do CIMPF em situações de risco de perecimento de direito indisponível. 6. Precedente: NF n. 1.34.006.000017/2015-68, Rel. Alexandre Amaral Gavronski, 21ª Sessão Extraordinária, de 17.03.2015. PELA HOMOLOGAÇÃO, COM REMESSA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

041. Processo: 1.26.000.002939/2012-99 Voto: 1872/2015 Origem: PR - PE

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/PE.

OCUPAÇÃO IRREGULAR DE CALÇADAS SITUADAS NO ENTORNO DE AUTARQUIA FEDERAL. 1. Na 261ª Sessão Ordinária, a 1ª CCR não homologou declínio de atribuição, com recomendação de atuação conjunta com o Ministério Público Estadual, ao entendimento de que a assunção da vigilância das calçadas externas pela Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, para evitar novas ocupações irregulares, e a falta de informações sobre as providências adotadas para apurar o vínculo de parentesco entre um de seus servidores e um dos comerciantes, expressam interesse da União no caso específico. 2. Interposto Recurso ao CIMPF sob o fundamento de a autarquia federal atuou apenas em caráter colaborativo com o Poder Público local, não havendo sequer participação dela no processo de ocupação das calçadas situadas em via pública, cujo ordenamento compete ao Município. 3. Se a UFRPE manifestou interesse em resolver a situação, acordando com a Secretaria Municipal de Mobilidade e Controle Urbano a identificação de áreas em seu terreno para recolocação das barracas, essa atuação assume relevância decisiva para a definição de competência da Justiça Federal e, por consequência, de atribuição do Ministério Público Federal. Pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, com REMESSA ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso, remetendo-se os autos à Conselho Institucional do Ministério Público.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesseis horas, da qual eu, Carlos Alberto de Oliveira Lima, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE
Subprocuradora-Geral da República
Membro Suplente

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA
Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Executivo